

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.679 /

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Protocolo de Atendimento ao Cidadão no Sistema de Saúde do Município de Poços de Caldas.

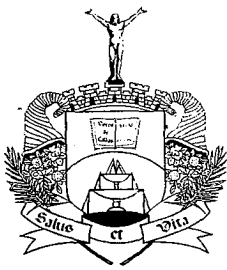
Art. 2º O Protocolo de Atendimento ao Cidadão no Sistema de Saúde do Município de Poços de Caldas destina-se a orientar e incentivar a participação do usuário no acompanhamento e na fiscalização dos serviços prestados pelos centros de saúde, além de melhorar a qualidade do atendimento na saúde do Município.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deste artigo será disponibilizado impresso ao paciente no momento em que fizer a solicitação do serviço.

Art. 3º O Protocolo de Atendimento ao Cidadão no Sistema de Saúde municipal será implantado e divulgado por meio da afixação de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem realizados pelo usuário para assegurar-se de que seu atendimento seja efetuado com presteza, competência, habilidade, moralidade, legalidade, transparência, impessoalidade, responsabilidade, publicidade e eficiência.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão apresentadas de forma clara e objetiva, a fim de garantir ao usuário a compreensão dos procedimentos a serem adotados por ele, desde a sua entrada no centro de saúde.

§ 2º O Protocolo deverá conter a identificação do usuário, data de inclusão, tipo e especialidade do serviço prestado bem como o número para acompanhamento de cada serviço.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.679 - fl. 2 /

Art. 4º A implantação do Protocolo de que trata esta Lei não exclui a responsabilidade do poder público e de seus agentes com relação à qualidade do atendimento prestado aos usuários no Sistema de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal